



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DE MASSO PRB**



REQUERIMENTO N.º

RQ 3735 /2018

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Em 08/01/18

Assinatura
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, que solicite informações acerca da adoção de ações para sanear as ressalvas feitas no bojo do Relatório Analítico das Contas do Governador de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal acerca das ressalvas apresentadas no relatório analítico das Contas do Governador, referente ao exercício de 2015, bem como solicitar que sejam apresentado o detalhamento das ações adotadas pela Secretaria.

Sendo assim, faz se necessário questionar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal se as ressalvas abaixo relacionadas foram devidamente sanadas, bem como que seja apresentado detalhamento do andamento de cada uma das ações adotadas no que se refere ao planejamento governamental e a execução orçamentária e financeira referente ao exercício de 2015:

A) Quanto ao planejamento governamental:

- I) Superestimativa de arrecadação e subdimensionamento de despesas, indicando a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tomar previsões mais próximas da efetiva realização; *o*



- II) Deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;
- III) Alteração das metas fiscais previstas na LDO/2015 às vésperas do encerramento do exercício, desvirtuando a função desse instrumento de planejamento destinado a orientar a elaboração e execução da LOA/2015;
- IV) Dissonância entre as metas fiscais das ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual e aquelas constantes da Lei Orçamentária Anual;
- V) Cancelamento das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor por meio de decreto para a abertura de créditos adicionais com finalidade diversa, em afronta ao art.21 da LDO/2015.

B) Quanto a execução orçamentária e financeira:

- I) Repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa-FAP, ao Fundo de Apoio à Cultura-FAC e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA, em montante inferior à dotação mínima exigida pelos arts.195, 246, §5º e 269-A da LDF, respectivamente;
- II) Contingenciamento de recursos destinados ao FDCA, em afronta ao art.269-A, parágrafo único, da LDF;
- III) Realização de despesas sem cobertura contratual, o que será objeto de análise nas contas anuais das unidades gestoras.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exerce com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação. 

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3735/2013
Márcia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Neste sentido conhecer quais ações foram as ações adotadas pelo Executivo Local em prol do saneamento das ressalvas detectadas nas contas do Chefe do Executivo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador, conforme estabelece o art.60, inciso XV, se faz imprescindível ter em mãos quais as ações o Executivo Local adotou para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como julgar anualmente as contas prestadas pelo governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, isso por meio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*: 0

RC N° 3735 / 2013
Setor Protocolo Legislativo
Folha N° 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governo se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas apontadas no relatório analítico das contas do governador no exercício de 2015.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em



**Deputado DELMASSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
MPA Nº 3735/2018
Folha Nº 04 AD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.735/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Nº 3735 / 2018

Folha Nº 05 AD